



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito e Setor de Engenharia do Município.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público)*:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a realização de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com modo de disputa ABERTO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de cada LOTE por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários, visando a Implantação de Infraestrutura Urbana de Lazer e Convivência no Loteamento Bem Morar - Praça da Rua Rogério Zimmer e pavimentação na Rua Rogério Zimmer, no Município de Nova Boa Vista/RS, com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01.

A Administração Municipal identificou a necessidade de qualificar a infraestrutura urbana do Loteamento Bem Morar, especialmente a área destinada à Praça da Rua Rogério Zimmer e a infraestrutura viária da Rua Rogério Zimmer, a fim de proporcionar à população local ambiente adequado para prática esportiva, recreação, circulação, acessibilidade, permanência, integração comunitária, mobilidade urbana, segurança viária e valorização do espaço público.

Conforme o Termo de Referência, Projeto Executivo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo, a intervenção será composta por dois lotes: Lote 1 - Pavimentação na Rua Rogério Zimmer; e Lote 2 - Implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer. O Lote 2 contempla área de praça de aproximadamente 1.025,31m², com execução de quadra com grama sintética, fundações, vigas de baldrame, piso em concreto, alambrado, muros, calçadas internas, passeio público acessível, espaço de convivência, guarda-corpo, paisagismo, esperas para instalações elétricas, limpeza final e demais serviços indispensáveis à perfeita execução da obra. O Lote 1 contempla a pavimentação da Rua Rogério Zimmer e serviços correlatos previstos no projeto executivo e anexos técnicos.

A demanda encontra fundamento no interesse público, uma vez que a execução integrada da pavimentação e da praça contribuirá para a melhoria da qualidade de vida, ampliação dos equipamentos comunitários, incentivo ao lazer, à convivência social e à prática de atividades esportivas, melhoria da mobilidade urbana e da segurança dos usuários, além de promover o desenvolvimento urbano ordenado, a valorização do espaço público e a adequada aplicação dos recursos vinculados ao contrato de repasse. Considerando a natureza da intervenção, a divisão técnica em lotes, a complexidade dos serviços de engenharia e a necessidade de execução por empresa capacitada, com responsabilidade técnica, mão de obra especializada, fornecimento de materiais e observância dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas e determinações da fiscalização, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução integral de cada lote do objeto.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?**

☒ Não ☐ Sim *(justifique)*: A contratação decorre de planejamento administrativo e de investimento público em infraestrutura urbana, devendo observar as etapas legais de planejamento, seleção do fornecedor, contratação, execução, fiscalização e recebimento. O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 consagra o princípio do planejamento, exigindo que as contratações sejam precedidas de estudos e documentos técnicos capazes de demonstrar a necessidade, a adequação da solução e a viabilidade da



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

despesa. A obra está vinculada à execução de recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01.

2.3 Possíveis soluções (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

1. Execução direta pela Administração Municipal: alternativa em que o Município realizaria a pavimentação e a implantação da praça com equipe própria, máquinas, equipamentos, aquisição direta de materiais e gerenciamento próprio. Embora possível em tese, mostra-se inadequada para o caso concreto, diante da necessidade de estrutura especializada, controle tecnológico, equipamentos específicos de pavimentação, execução de estruturas, alamedados, pisos, paisagismo, acessibilidade, acabamentos e responsabilidade técnica pela execução integral.
2. Contratação de empresa especializada por empreitada por preço global: solução em que a contratada executa integralmente o objeto, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial, planilha e cronograma. É adequada quando há projeto definido, quantitativos previamente estabelecidos e possibilidade de mensuração do objeto como um todo, permitindo previsibilidade orçamentária e controle da execução.
3. Contratação parcelada por itens, insumos ou etapas: alternativa em que a Administração contrataria separadamente materiais, máquinas, transporte, aplicação de massa asfáltica, execução de pisos, alamedados, estruturas, paisagismo e demais serviços. Embora possa ampliar a competição em determinados casos, tende a aumentar a complexidade de coordenação, os riscos de incompatibilidade entre etapas, a dificuldade de responsabilização técnica e os riscos de atraso, não sendo a solução mais eficiente para o objeto pretendido.
4. Adoção de soluções alternativas de pavimentação ou de implantação parcial do espaço público: seriam possíveis, em tese, alternativas como calçamento com pedras irregulares, blocos intertravados, tratamento superficial ou execução parcial dos equipamentos da praça. Contudo, tais soluções devem ser avaliadas à luz do projeto aprovado, das características técnicas da via e da área pública, da durabilidade pretendida, das exigências do contrato de repasse e da melhor relação custo-benefício. Para a demanda em análise, a solução indicada é aquela definida no Projeto Executivo e seus anexos.

2.4. Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A melhor solução identificada consiste na contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, por meio de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com modo de disputa Aberto, critério de julgamento de menor preço por lote, sob o regime de execução de empreitada por preço global para cada lote, visando à execução da pavimentação na Rua Rogério Zimmer e à implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer, conforme Projeto Executivo, Termo de Referência, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais anexos técnicos.

A solução é técnica e economicamente adequada, pois permite a contratação por lotes autônomos, mantendo a responsabilidade integral da contratada pela execução completa de cada lote, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, sinalização de obra, controle tecnológico, segurança do trabalho, limpeza final e entrega do objeto em conformidade com o projeto executivo, normas técnicas aplicáveis e exigências do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- ☒ As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- ☒ Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- ☐ A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- ☒ Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ☒ Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- ☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.
- ☐ A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- ☒ O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- ☐ O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- ☐ Os bens são nacionais.
- ☐ Os bens são importados.
- ☒ É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- ☐ Os materiais podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- ☒ Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- ☒ Através da solução apresentada é possível mensurar a execução da obra para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- ☒ Outros: QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL: a) Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo); a.1) A comprovação da disponibilidade do profissional responsável técnico poderá ocorrer mediante apresentação de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura vinculação profissional, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, desde que comprovada sua efetiva disponibilidade para a execução contratual até o momento exigido para o início dos serviços, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021; a.2) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração; b) Qualificação técnico-operacional: comprovação de capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante executou satisfatoriamente obras ou serviços de engenharia de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do lote licitado, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021; b.1) Qualificação técnico-profissional: comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado pela licitante, demonstrando experiência na execução de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes às parcelas tecnicamente relevantes do lote licitado, observadas as atribuições profissionais pertinentes; b.2) Forma de apresentação e autenticidade: os atestados poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade, inclusive mediante diligência junto ao emitente, não sendo exigido reconhecimento de firma como condição geral de aceitação. Não será necessária identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e aquele licitado, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional. Considerando que a contratação será dividida em dois lotes autônomos, a comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverá observar as características específicas de cada lote e restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas aquelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação pertinente, nos termos do

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Bairro Centro, Nova Boa Vista/RS

Site: www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição das parcelas exigíveis deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia, mediante justificativa técnica, com identificação dos serviços relevantes e, quando cabível, dos quantitativos mínimos legalmente admitidos, considerando as particularidades do Lote 1 – Pavimentação na Rua Rogério Zimmer e do Lote 2 – Implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer. As exigências deverão guardar proporcionalidade com o objeto e não poderão estabelecer restrições injustificadas à competitividade.

O levantamento de mercado considerou alternativas disponíveis para execução de obras de engenharia com características compatíveis com o objeto pretendido, incluindo análise de soluções construtivas, modalidades de contratação, regimes de execução e possibilidades de parcelamento do objeto.

A escolha da contratação por empreitada por preço global, dividida em dois lotes, fundamenta-se na existência de projetos executivos e na possibilidade de definição prévia das soluções técnicas e quantitativos, favorecendo a previsibilidade dos custos, a adequada responsabilização pela execução e a fiscalização contratual.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação através de processo licitatório, via concorrência eletrônica, conforme disposto no Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, já que por se tratar de obra de engenharia é a melhor solução possível.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral, por lotes, da Implantação de Infraestrutura Urbana de Lazer e Convivência no Loteamento Bem Morar - Praça da Rua Rogério Zimmer e da pavimentação na Rua Rogério Zimmer, no Município de Nova Boa Vista/RS, com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01.

A execução deverá observar, para cada lote, o Termo de Referência, Projeto Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização municipal e da Caixa Econômica Federal, quando pertinentes ao contrato de repasse.

O regime de empreitada por preço global, por lote, é o mais adequado porque:

- o objeto possui projeto definido e quantitativos previamente estabelecidos;
- permite maior previsibilidade orçamentária e controle financeiro;
- atribui à contratada a responsabilidade pela execução integral, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos;
- reduz riscos de fragmentação indevida e de incompatibilidade entre etapas;
- facilita a fiscalização por medições vinculadas ao cronograma físico-financeiro e ao percentual de execução;
- atende à natureza da obra, à autonomia técnica dos lotes, às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Contrato de Repasse.

Justificativa para vedação à participação de empresas em consórcio: Considerando que a presente contratação será realizada mediante divisão em dois lotes autônomos, com julgamento pelo menor preço global por lote, e que os serviços previstos compreendem atividades usuais de engenharia, cuja execução pode ser realizada por empresas individualmente habilitadas, entende-se tecnicamente justificável a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, desde que confirmada a existência de mercado fornecedor suficiente. A divisão do objeto em lotes permite que empresas especializadas participem individualmente da disputa, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, favorecendo a individualização das responsabilidades contratuais e a simplificação da fiscalização e do gerenciamento da execução. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios deverá observar a demonstração de que tal medida não compromete a competitividade, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia de execução contratual: Considerando a natureza do objeto, a execução de obras de engenharia, a necessidade de observância dos projetos executivos, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros, bem como a importância da adequada aplicação dos recursos públicos, será exigida



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato referente a cada lote adjudicado. A exigência encontra fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade proporcionar maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, resguardando o interesse público diante de eventual inadimplemento. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas, observados os prazos e condições estabelecidos no edital, especialmente aqueles aplicáveis à modalidade seguro-garantia.

Subcontratação parcial: A execução de cada lote deverá ocorrer sob responsabilidade integral da empresa contratada, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital e no contrato. A eventual subcontratação deverá restringir-se às atividades tecnicamente compatíveis com essa modalidade de execução, preservando-se a responsabilidade integral da contratada principal pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais. A subcontratação não poderá implicar transferência integral do objeto, prejuízo à fiscalização ou afastamento das responsabilidades assumidas pela contratada.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica, por se tratar de obra de engenharia com projeto, local de execução e condições específicas.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): _____

A execução demandará equipe técnica e operacional compatível com o cronograma, sem caracterizar dedicação exclusiva permanente de trabalhadores à Administração.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não (*justifique*):

Foram considerados os benefícios de melhoria da mobilidade e da trafegabilidade, redução de poeira e lama, melhoria das condições de lazer, convivência, acessibilidade e segurança dos usuários, durabilidade das intervenções, controle de qualidade da execução e melhor relação custo-benefício no ciclo de vida da infraestrutura urbana.

2.7 Resultados pretendidos:

- Melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade urbana e segurança viária na Rua Rogério Zimmer;
- Implantação de espaço público de lazer, esporte, convivência e integração comunitária no Loteamento Bem Morar;
- Ampliação da acessibilidade, da circulação segura de pedestres e da qualidade de vida da população local;
- Redução de poeira, lama e custos de manutenção periódica da via;
- Valorização dos imóveis, qualificação paisagística e valorização do espaço urbano atendido pela intervenção;
- Adequação da infraestrutura urbana municipal às demandas de circulação, lazer, permanência, convivência e prestação de serviços públicos;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Aplicação regular dos recursos próprios e do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01;
- Entrega das obras com qualidade técnica, durabilidade, segurança e conformidade com os projetos aprovados.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

Não se recomenda restringir a competição mediante imposição de origem local de materiais ou mão de obra. Poderá ser admitida a utilização de recursos locais desde que não comprometa a competitividade, a qualidade técnica, a economicidade e a observância das normas aplicáveis.

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

☒ Não ☐ Sim (*justifique*): Não se aplica

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por Projeto Executivo, Termo de Referência, memorial, planilha, cronograma e normas técnicas, sendo suficiente o critério de julgamento de menor preço por lote, desde que atendidas as exigências de habilitação, qualificação técnica e execução.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de cada LOTE por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra e materiais, visando a Implantação de Infraestrutura Urbana de Lazer e Convivência no Loteamento Bem Morar - Praça da Rua Rogério Zimmer e pavimentação na Rua Rogério Zimmer, no Município de Nova Boa Vista/RS, com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01, caracterizada e especificada no Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição de BDI e demais anexos técnicos.

3.2. A obra será licitada em 02 (dois) lotes: Lote 1 - Pavimentação na Rua Rogério Zimmer, no valor estimado de R\$ 189.031,55 (cento e oitenta e nove mil, trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos); e Lote 2 - Implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer, no valor estimado de R\$ 285.698,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

3.3. A obra a ser contratada compreende, dentre outros serviços previstos nos projetos e memoriais técnicos: mobilização e instalação de obra; sinalização e segurança; serviços de pavimentação, preparação de base, aplicação e controle tecnológico, quando previstos para o Lote 1; execução de quadra com grama sintética, fundações, vigas, pisos, alambrados, muros, calçadas internas, passeio público acessível, espaço de convivência, guarda-corpo, paisagismo, esperas de instalações elétricas, acabamentos e limpeza final, quando previstos para o Lote 2; e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.4. Valor total estimado da obra: R\$ 474.730,23 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos), conforme Planilha Orçamentária.

3.5. O julgamento da licitação será pelo critério de menor preço por lote, considerando a integralidade de cada lote, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços de engenharia necessários à perfeita execução de cada parcela autônoma do objeto.

3.6. A obra, objeto desta contratação, possui projeto executivo e especificações técnicas capazes de definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade esperados, devendo ser executada por empresa especializada do ramo de engenharia, com observância das normas técnicas aplicáveis.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Bairro Centro, Nova Boa Vista/RS

Site: www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.7. A contratação será dividida em 02 (dois) lotes autônomos, sendo o Lote 1 destinado à Pavimentação na Rua Rogério Zimmer e o Lote 2 destinado à Implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer, adotando-se, para ambos, o regime de empreitada por preço global.

3.7.1. A divisão justifica-se pelas características técnicas distintas das intervenções, que envolvem, respectivamente, serviços de infraestrutura viária e implantação de espaço público de lazer e convivência, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, com potencial ampliação da competitividade e melhor aproveitamento do mercado fornecedor.

3.7.2. O parcelamento não compromete a funcionalidade do empreendimento, desde que observadas as interfaces técnicas entre os lotes, os projetos executivos e os respectivos cronogramas físico-financeiros. Cada lote será considerado autônomo para fins de julgamento, adjudicação, contratação, execução, medição, fiscalização e recebimento, admitindo-se a adjudicação de ambos à mesma licitante, caso apresente a proposta mais vantajosa e atenda às condições de habilitação exigidas.

3.7.3. A contratação por preço global dentro de cada lote preserva a responsabilidade integral pela execução dos serviços tecnicamente interdependentes, reduz os riscos de fragmentação indevida e favorece o controle da qualidade e da execução contratual.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

4.2. A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contagem dos prazos e às hipóteses legais de prorrogação, conforme condições previstas no edital e na respectiva minuta contratual.

4.3. O prazo de execução de cada lote terá início a partir da emissão da respectiva Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Executivo. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Início, nos termos do edital. O prazo de execução será estabelecido individualmente para cada lote, não se confundindo com o prazo de vigência contratual.

4.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.6. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

4.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A contratação será custeada com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 976269/2025/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101119-01, através da dotação orçamentária adequada.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, e por representante da Administração especialmente designado através de Portaria Municipal, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Departamento de Engenharia do Município.

6.3. A fiscalização municipal poderá solicitar, sempre que tecnicamente necessário e de acordo com as características dos serviços integrantes de cada lote, a realização de ensaios, testes, verificações,



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

controles tecnológicos, relatórios e laudos destinados à comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, incluindo, quando aplicáveis, ensaios de concreto asfáltico, concreto estrutural, compactação, resistência e demais verificações previstas nos projetos executivos, memoriais descritivos e normas técnicas pertinentes.

6.3.1. Os custos dos controles tecnológicos e ensaios exigidos nos documentos técnicos da contratação deverão estar contemplados nos respectivos orçamentos e serão de responsabilidade da contratada, observadas as condições contratuais.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.12. A Administração terá o dever de emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.13. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

6.14. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

6.15. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

6.16. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

7. GESTOR(A) DO CONTRATO:

7.1. O(A) gestor(a) do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, ou outro que vier a substituí-lo(a), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.4. O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas, na forma do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com modo de disputa Aberto, pelo critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor máximo estimado é de R\$ 474.730,23 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 189.031,55 para o Lote 1 - Pavimentação na Rua Rogério Zimmer e R\$ 285.698,68 para o Lote 2 - Implantação da Praça da Rua Rogério Zimmer, conforme metodologia, planilhas orçamentárias e documentos técnicos constantes no processo.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação mostra-se tecnicamente viável, pois as soluções de pavimentação, implantação de praça, acessibilidade, equipamentos de convivência, execução de pisos, estruturas e demais serviços previstos são usuais no mercado, podem ser definidos por projeto e especificações técnicas objetivas e contam com empresas especializadas aptas à execução.

11.2. A contratação mostra-se economicamente razoável, considerando o valor total estimado de R\$ 474.730,23 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos), distribuído entre os dois lotes, conforme planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

11.3. A adequação dos valores deverá estar demonstrada pelas composições de custos, referências oficiais aplicáveis e demais elementos técnicos da pesquisa de preços, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.4. O julgamento pelo menor preço global por lote permitirá selecionar as propostas mais vantajosas, preservadas as exigências técnicas estabelecidas nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

11.5. Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, opina-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, nos moldes estabelecidos neste documento e nos demais elementos do processo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A execução da pavimentação e da implantação da praça poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, tais como emissão de poeira, ruídos, movimentação de máquinas, resíduos de construção civil, material excedente, resíduos asfálticos, interferência temporária no tráfego e na circulação de pedestres, e eventual risco de carreamento de sedimentos.

12.2. A contratada deverá adotar medidas mitigadoras, incluindo sinalização e isolamento da área, umedecimento quando necessário, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, limpeza contínua do local, prevenção de derramamento de óleo, combustíveis e materiais betuminosos, proteção de dispositivos de drenagem, organização do canteiro, proteção de áreas verdes e recomposição de áreas afetadas.

12.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, normas municipais, estaduais e federais, bem como as orientações do setor técnico e dos órgãos de controle, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO:

13.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las:

RISCO	SOLUÇÃO / MEDIDAS MITIGADORAS
Risco de atraso no início da obra, atraso no cronograma ou paralisações decorrentes de dificuldades de mobilização, fornecimento de materiais, condições climáticas, interferências locais ou execução simultânea/alternada dos lotes.	Acompanhamento sistemático pela fiscalização; exigência de cronograma físico-financeiro por lote; emissão de ordem de início; planejamento prévio de mobilização; comunicação entre contratada, engenharia e comunidade; aplicação das penalidades contratuais em caso de inadimplemento.
Execução dos serviços de pavimentação, estruturas, pisos, alamedas, passeio acessível, paisagismo ou acabamentos com qualidade inferior, espessuras, materiais, compactação, alinhamento ou acabamento em desacordo com o projeto.	Fiscalização técnica contínua; exigência de controle tecnológico e laudos quando aplicáveis; verificação de conformidade com projeto executivo, memorial descritivo e normas técnicas; rejeição e correção dos serviços inadequados às expensas da contratada.
Elevação de custos, variação de preços ou necessidade de ajustes decorrentes de inconsistências quantitativas, interferências de campo ou imprevistos de execução.	Contratação por empreitada por preço global por lote; análise técnica prévia do projeto e da planilha; acompanhamento da execução; formalização de alterações somente nas hipóteses legais; controle de medições por lote e observância da Lei nº 14.133/2021.
Riscos à segurança de trabalhadores, pedestres, moradores e veículos durante a execução da pavimentação e implantação da praça.	Exigência de sinalização viária e isolamento das áreas; fornecimento e uso de EPIs/EPCs; organização do canteiro; controle de acesso; cumprimento das normas de segurança do trabalho; manutenção de rotas seguras para pedestres e moradores.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Impactos ambientais temporários, geração de resíduos, poeira, ruído, material excedente, resíduos asfálticos e eventual carreamento de sedimentos.	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos; limpeza contínua; umedecimento quando necessário; prevenção de derramamentos; proteção de dispositivos de drenagem; recomposição das áreas afetadas e observância da legislação ambiental aplicável.
Risco de recebimento de obra em desconformidade com o projeto, com vícios aparentes ou defeitos de execução.	Recebimento provisório e definitivo conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021; elaboração de termos de recebimento; exigência de correções antes do aceite definitivo; manutenção da responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo legal.

Nova Boa Vista/RS, em 08 de outubro de 2026.

Vilmar Milani,
Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito

Setor de Engenharia